

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**Respostas aos pedidos de esclarecimentos recebidos**

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta ao esclarecimento
1	45.2 da minuta do edital de contrato	A Cláusula 45.2 estabelece como limite de penalidades o percentual de 30% sobre o valor da INDENIZAÇÃO 2, conforme definido no item 1.98 do edital. Porém, o item 45.2.1 estabelece o momento da definição do valor da INDENIZAÇÃO 2 se dá no momento da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o que dá a entender que já valor fica congelado neste momento. Porém, de acordo o item 10.2 do MECANISMO DE PAGAMENTO, dá a entender que o valor ele é reduzido ao longo do contrato, ao descontar no tempo a TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL. Como calcular o valor da Indenização 2 e, portanto, do teto do valor de multas ao longo do contrato?	As penalidades de MULTAS, aplicadas e quantificadas na forma da Cláusula 45 da minuta do contrato, serão de no máximo 30% (trinta por cento) do valor da INDENIZAÇÃO 2 referente ao momento da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO. O valor a ser indenizado, INDENIZAÇÃO 2, é calculado seguindo fórmula item 10.2 do MECANISMO DE PAGAMENTO que poderá alterar-se ao longo do andamento do contrato. Segundo item 47.4.2.1 da minuta do contrato, da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados o valor das multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.